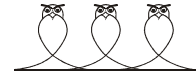




**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 15/12/2017, DODF nº 241 de 19/12/2017, p. 13.  
Portaria nº 553, de 19/12/2017, DODF nº 245, de 26/12/2017, p. 13.

PARECER Nº 231/2017-CEDF

Processo nº 084.000551/2017

Interessado: **Colégio La Salle Sobradinho**

Aprova Proposta Pedagógica do Colégio La Salle Sobradinho.

**I - HISTÓRICO** - O presente processo, autuado em 21 de agosto de 2017, de interesse do Colégio La Salle Sobradinho, situado na Quadra 14, Área Especial 24/27, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede na Rua Honório Silveira Dias, 636, Porto Alegre - Rio Grande do Sul, trata de aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional, anteriormente denominada Centro Educacional La Salle-Sobradinho, foi fundada em 10 de agosto de 1981 e autorizada pela Portaria nº 48/SEC-DF, de 13 de dezembro de 1984, com base no Parecer nº 193/1984-CEDF, e possui autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; o ensino fundamental e o ensino médio.

O Colégio La Salle Sobradinho obteve seu último recredenciamento, até 31 de julho de 2023, por meio da Portaria nº 61/SEEDF, de 31 de março de 2014, com base no Parecer nº 55/2014-CEDF, fl. 206.

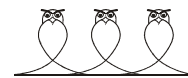
Em agosto de 2017, a instituição educacional solicitou aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, nos termos do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, uma vez que alterou o sistema de avaliação e de recuperação especial, fl. 2.

**II - ANÁLISE** - O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 4 a 67.
- Regimento Escolar, para aprovação, fls. 68 a 105.
- Regimento Escolar aprovado, fls. 106 a 153.
- Diligência Cosie/Suplav/SEDF, fl. 207.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 15/12/2017, DODF nº 241 de 19/12/2017, p. 13.

- Diligência CEDF, fl. 261.

- Proposta Pedagógica, para aprovação, fls. 263 a 307.

Da Proposta Pedagógica, fls. 263 a 307:

Após diligência da Cosie/Suplav/SEDF, fl. 207, e CEDF, fl. 261, a Proposta Pedagógica encontra-se em conformidade com as exigências do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para o que segue:

A instituição educacional descreve a sua origem histórica, os atos legais e os fundamentos norteadores da prática educativa, fls. 268 a 272.

Missão: “Ser criativamente fiéis à missão educativa de São João Batista de La Salle, proporcionando educação de qualidade, por meio de metodologia adequada ao desenvolvimento do educando e que lhe facilite construir a felicidade para si e para os outros”, fl. 272.

Organização Pedagógica, fls. 273 e 274: a instituição educacional oferta a educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; o ensino fundamental: CSA, correspondente aos 3 primeiros anos, sem retenção, e 4º ao 9º ano, observada a idade legal para ingresso; e o ensino médio.

Quanto à educação inclusiva, fls. 275 a 277, está em conformidade com a Resolução nº 1/2012-CEDF e pode ser resumida “O Atendimento Educacional Especializado deve propiciar aos alunos com deficiência condições de passar de um tipo de ação automática e mecânica diante de uma situação de aprendizado/experiência – regulações automáticas – para outro tipo, que lhes possibilitem selecionar e optar pelos meios que julguem mais convenientes para agir intelectualmente”, fl. 275, assim “as adaptações curriculares implicam a planificação pedagógica e a ações docentes fundamentadas em critérios que definem: Currículo”, “Metodologia”, “Procedimentos”, “Flexibilidade”, “Acomodação”, “Trabalho simultâneo, cooperativo e participativo”, “Conhecimento”, “Programa de estudos”, “Avaliação” e “Suporte”.

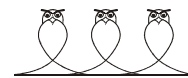
Organização Curricular dos Ensinos Oferecidos, fls. 277 a 285: “baseia-se na Proposta Educativa Lassalista”, fl. 277, e os currículos atendem às Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas vigentes.

- Na educação infantil, a instituição educacional observa o Referencial Curricular Nacional, fundamenta-se nos “Direitos de Aprendizagem” e “Campos de Experiências”, fls. 278 e 279.

- A organização curricular do ensino fundamental apresenta-se resumida na matriz curricular acostada à fl. 284 e atende às exigências da legislação vigente, evidenciando-se como componentes curriculares integrante da parte diversificada a Língua Estrangeira Moderna - Inglês, a Educação Religiosa, a Filosofia, do 1º ao 9º ano, e a Educação



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 15/12/2017, DODF nº 241 de 19/12/2017, p. 13.  
Tecnológica, do 1º ao 5º ano.

- A organização curricular do ensino médio apresenta-se resumida na matriz curricular acostada à fl. 285 e atende às exigências da legislação vigente. Contempla a base nacional comum e a parte diversificada, esta composta de Língua Estrangeira Moderna - Inglês, Língua Estrangeira Moderna - Espanhol e Educação Religiosa, da 1ª à 3ª série.

- Os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios e os temas transversais são previstos, como preconizam os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 280 e 281.

- O Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, nos 3 primeiros anos do ensino fundamental, é previsto em acordo com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 273.

Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 299 a 302: registra-se que “A Avaliação do aluno tem por finalidade primordial verificar o desempenho e o redimensionamento das práticas pedagógicas”, fl. 299, “Na avaliação do desempenho das aprendizagens preponderam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos”, fl. 300.

- Na educação infantil e no ensino fundamental, 1º e 2º ano, “a avaliação se dará por Parecer Descritivo, sem retenção”, fl. 300.

- No ensino fundamental, do 3º ao 9º ano, e no ensino médio, “serão promovidos todos os alunos que obtiverem Média Anual igual ou superior a 7,0 (sete vírgulas zero) e frequência mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista no ano letivo”, fl. 300.

- Estão previstos o processo de recuperação de forma contínua, paralela e final, fl. 301. A instituição educacional “não adota o Regime de Progressão Parcial”, fl. 302.

Sistema de avaliação da instituição com vistas a melhoria da educação, fls. 302 a 304: registra-se que a instituição educacional assume

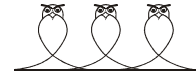
a avaliação enquanto processo diagnóstico, formativo, contínuo e somativo e fraterno. [...]

Por meio da avaliação é possível adequar e planejar novos rumos, fomentar processos e projetos nas instituições educativas lassalistas, com objetivo de desenvolvimento humanos sustentáveis e direcionados na defesa da infância e da juventude, e na formação do ser integral. Fl. 302.

Do Regimento Escolar



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 15/12/2017, DODF nº 241 de 19/12/2017, p. 13.

O Regimento Escolar, fls. 68 a 105, cuja competência para análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica, aprovada por este CEDF.

**III - CONCLUSÃO** - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio La Salle Sobradinho, situado na Quadra 14, Área Especial 24/27, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede na Rua Honório Silveira Dias, 636, Porto Alegre - Rio Grande do Sul, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer.

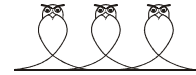
É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 12 de dezembro de 2017.

**ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 12/12/2017

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Conselheiro no exercício da Presidência do**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**



Homologado em 15/12/2017, DODF nº 241 de 19/12/2017, p. 13.

**Anexo I do Parecer nº 231/2017-CEDF**  
**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> COLÉGIO LA SALLE SOBRADINHO <b>Etapa:</b> Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano <b>Turno:</b> Matutino e Vespertino <b>Módulo:</b> 40 semanas - 200 dias letivos <b>Regime:</b> Anual											
Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	CSA			ANOS					
						4º	5º	6º	7º	8º	9º
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Religiosa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Ed. Tecnológica	X	X	X	X	X	-	-	-	-
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>			<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>27</b>
<b>TOTAL DE HORAS</b>			<b>2400</b>			<b>800</b>	<b>800</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>900</b>
Observações: 1. Ciclo Sequencial de alfabetização – CSA- 1º ao 3º ano, em conformidade com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF 2. Horário de funcionamento: • anos iniciais: 1º ao 5º ano - Módulo aula: 60 minutos de duração. - <b>matutino:</b> 7h40min às 12horas - <b>vespertino:</b> 13h30min às 17h50 • anos finais: 6º ao 9º ano - módulo aula: 50 minutos de duração. - <b>matutino:</b> 7h30min às 12h (2ª, 4ª e 6ª feira) e 7h30min às 12h50 (3ª e 5ª feira). - <b>Vespertino:</b> 13h30min às 18h. 3. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados no horário de aula.											



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 15/12/2017, DODF nº 241 de 19/12/2017, p. 13.

**Anexo II do Parecer nº 231/2017-CEDF**  
**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> COLÉGIO LA SALLE SOBRADINHO					
<b>Etapa:</b> Ensino Médio					
<b>Turno:</b> Matutino					
<b>Módulo:</b> 40 semanas					
<b>Regime:</b> Seriado anual					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
			1ª	2ª	3ª
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
		Ciências da Natureza	Biologia	X	X
	Física		X	X	X
	Química		X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês		X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol		X	X	X
	Educação Religiosa		X	X	X
<b>Total de módulos-aula semanais</b>			<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>
<b>Total da carga horária anual</b>			<b>1000</b>	<b>1000</b>	<b>1000</b>
<b>Observações:</b> Horário de Funcionamento: 7h30 às 12h50 Módulo-aula: duração de 50 minutos cada. <ul style="list-style-type: none"><li>- Duração do intervalo: 20 minutos, não computados como horário de aula.</li><li>- O quantitativo de módulos anual para cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo.</li></ul>					